

PROJETO DE LEI

Nº 21/2016

Veto P. Nº 10/16

AUTÓGRAFO Nº 23/2016

LEI Nº 11.291

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/2016

Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão, que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 3 de dezembro - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - A Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão tem como objetivo organizar, em parceria com outros órgãos públicos e com instituições da sociedade civil, eventos festivos, encontros, seminários, oficinas e demais ações que promovam o debate e a reflexão em torno dos direitos para o processo de inclusão social.

Art. 3º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2016.

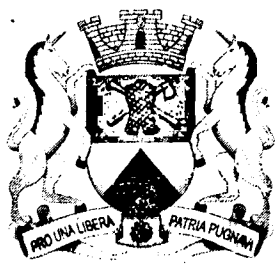

José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 21/2016

01-Fev-2016-09:41-152488-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

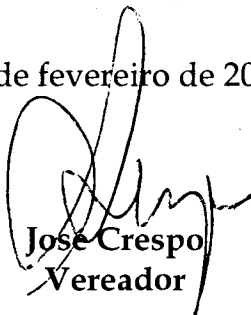
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo promover a conscientização da sociedade em relação aos temas de interesse das pessoas com deficiência para que, com isso, colabore com a construção de políticas públicas inclusivas e com a diminuição do preconceito.

Para o que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2016.

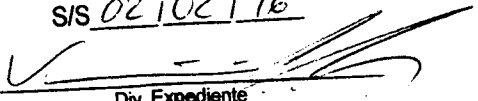

José Crespo
Vereador



02/16


Recebido na Div. Expediente
01 de fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02102116


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 02 / 16





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M 13 2 4 9 0 1 7 7 4 / 1 8 3 6

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

José Crespo

Data de Envio:

01/02/2016

Descrição:

Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Crespo

SECRETARIA GERAL

-01-Fev-2016-09:41-152488-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 021/2016

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que “Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão, que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 3 de dezembro - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - A Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão tem como objetivo organizar, em parceria com outros órgãos públicos e com instituições da sociedade civil, eventos festivos, encontros, seminários, oficinas e demais ações que promovam o debate e a reflexão em torno dos direitos para o processo de inclusão social.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A proposição visa implementar o direito à informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, em seu Art. 5º:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

A proposição visa o debate e a reflexão acerca da inclusão. Salientamos que o Brasil assinou, em 30 de março de 2007, em Nova York, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu protocolo facultativo. A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção citada foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, através do decreto legislativo nº 186/2008, em consonância com o dispositivo do § 3º, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. A fundamentação da Convenção Internacional está em seu Art. 1º:

ARTIGO 1 - PROPÓSITO.

O propósito da presente Convenção é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. (g.n.)

Há ainda a Política Nacional sobre a Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 21/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Creso, que institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 21/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que "Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa implementar o direito à informação, previsto no art. 5º, XIV da Constituição Federal, bem como a reflexão acerca da inclusão das pessoas com deficiência.

Tal iniciativa encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada em nosso país nos moldes do Art. 5º § 3º da Constituição Federal; pela Política Nacional sobre a Pessoa Com Deficiência (Lei Federal 7.853/89) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente - Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 21/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 21/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.

Pela aprovação.

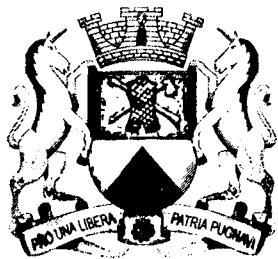
S/C., 24 de fevereiro de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 21/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.


JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



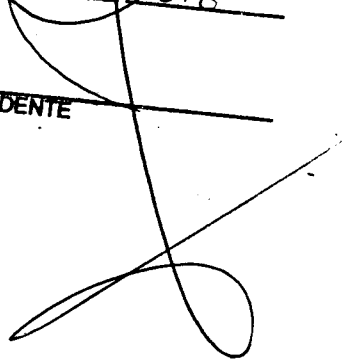
124

1ª DISCUSSÃO SO.10/2016

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 03 / 2016

PRESIDENTE

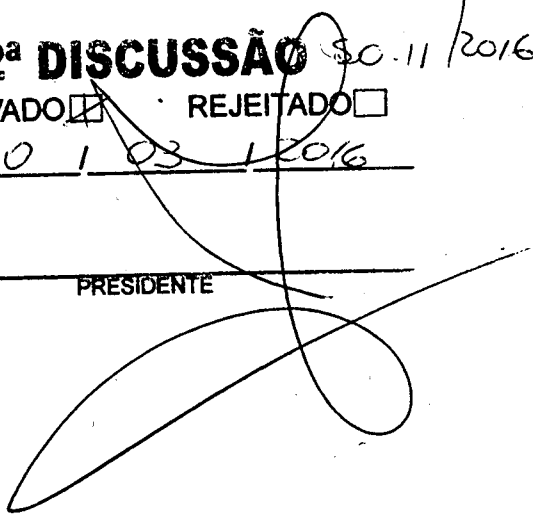


2ª DISCUSSÃO SO.11/2016

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 03 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0154

Sorocaba, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 17/2016 ao Projeto de Lei nº 09/2016;
- Autógrafo nº 18/2016 ao Projeto de Lei nº 41/2016;
- Autógrafo nº 19/2016 ao Projeto de Lei nº 42/2016;
- Autógrafo nº 20/2016 ao Projeto de Lei nº 43/2016;
- Autógrafo nº 21/2016 ao Projeto de Lei nº 23/2016;
- Autógrafo nº 22/2016 ao Projeto de Lei nº 32/2016;
- Autógrafo nº 23/2016 ao Projeto de Lei nº 21/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

AUTÓGRAFO Nº 23/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2016

Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 21/2016, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão, que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 3 de dezembro - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão tem como objetivo organizar, em parceria com outros órgãos públicos e com instituições da sociedade civil, eventos festivos, encontros, seminários, oficinas e demais ações que promovam o debate e a reflexão em torno dos direitos para o processo de inclusão social.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de março de 2016.

VETO Nº 10 /2016
Processo nº 13.128/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

01 ABR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 23/2016, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 21/2016; que *institui a Semana Municipal de Acessibilidade*.

Com efeito, o Excelso Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem decidindo que Leis que apenas inserem data comemorativa no Calendário Oficial do Município são de iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo (cf. ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, Órgão Especial, j. em 23/10/2013, V.U.).

Todavia, existe vício de iniciativa quando a norma de origem parlamentar cria adicionalmente alguma obrigação ao Executivo, como, por exemplo, obrigação de divulgação e realização de evento (ADI nº 0088295-62.2013.8.26.0000, Rel. ENIO ZULIANI, Órgão Especial, j. em 14/08/2013, V.U.); estabelece obrigação de fiscalização (ADI nº 0023638-19.2010.8.26.0000, Rel. ARTUR MARQUES, Órgão Especial, j. em 22/09/2010, V.U.); ou execução de várias atividades pela Administração do Município, que implique violação da Separação dos Poderes, conforme decisões abaixo colacionadas:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal que institui "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico". Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal como parâmetro de controle. Lei que usa expressões de caráter autorizativo. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (ADI 2178941-16.2015.8.26.0000, REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, j. 27/01/2016).

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (ADI 2162878-47.2014.8.26.0000 – Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 11/03/2015).

No caso, além de incluir data no calendário oficial, o Projeto estabelece, em seu art. 2º, que o Poder Executivo realizará diversas ações e eventos comemorativos.

RECEBIDO GERAL

-01-ABR-2016-08:09:154318-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 10 /2016 – fls. 2.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR O ART. 2º do Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL

-01-AB-2016-08:09-154318-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

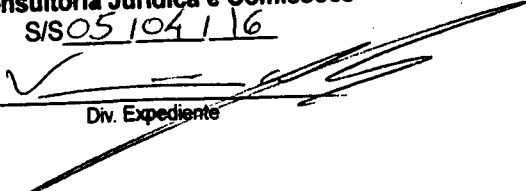


Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 10 /2016 Aut. 23/2016 e PL 21/2016.

16V

Recebido na Div. Expediente.
01 de abril de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS05104116


Div. Expediente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.291, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.

(Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 21/2016 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão, que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 3 de dezembro - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732
FOLHA 2 DE 2

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto tem como objetivo promover a conscientização da sociedade em relação aos temas de interesse das pessoas com deficiência para que, com isso, colabore com a construção de políticas públicas inclusivas e com a diminuição do preconceito. Para o que solicitamos o apoio dos Nobres Pares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

VETO PARCIAL Nº 10/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 10/2016 ao Projeto de Lei nº 21/2016 (AUTÓGRAFO 23/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 21/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o art. 2º constitucional, vetou parcialmente o PL nº 21/2016, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que o todo o projeto de lei está condizente com nosso direito positivo, haja vista que ele visa implementar o direito à informação, previsto no art. 5º, XIV da Constituição Federal, bem como a reflexão acerca da inclusão das pessoas com deficiência.

Tal iniciativa encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada em nosso país nos moldes do Art. 5º § 3º da Constituição Federal; pela Política Nacional sobre a Pessoa Com Deficiência (Lei Federal 7.853/89) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015).

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 10/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 12 de abril de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

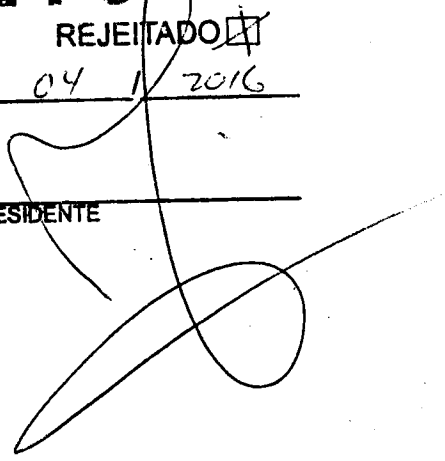


VETO 50.21/2016

ACEITO REJEITADO

EM 19 / 04 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the 'REJEITADO' checkbox area.

↓

↓

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO PARCIAL 10-2016 AO PL 21-2016 - DISC ÚNICA

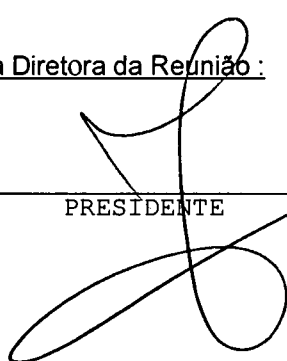
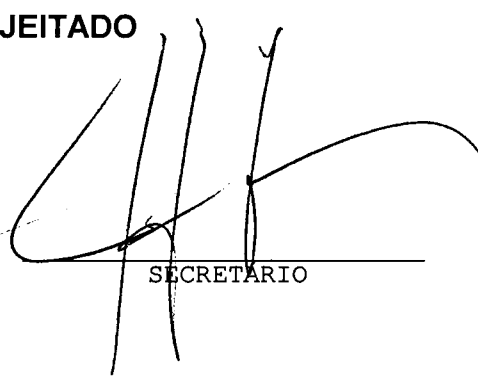
Reunião : SO 21/2016
Data : 19/04/2016 - 11:20:41 às 11:22:43
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Nao	11:21:28
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	11:22:01
32	CARLOS LEITE	PT	Nao	11:21:43
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Nao	11:22:26
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Nao	11:20:57
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:21:56
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
42	FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Nao	11:22:23
40	HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:22:20
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:21:47
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Nao	11:21:56
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:20:48
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:21:58
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Nao	11:22:04
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Nao	11:22:25
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Nao	11:21:06
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Nao	11:21:57
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:22:30
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:22:35

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	18	18

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

 PRESIDENTE	 SECRETÁRIO
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 20 de abril de 2016.

0254

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 10/2016 ao Projeto de Lei n. 21/2016, Autógrafo nº 23/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, *que institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA
rosa.-

Comunicação à Prefeitura
em 20/04/16





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0261

Sorocaba, 26 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivos da Lei nº 11.291/2016, publicados pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

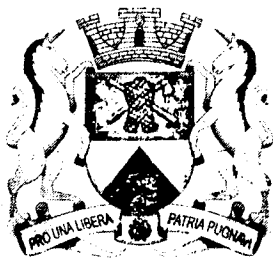
Comunicamos a Vossa Excelência, que os dispositivos cujo Veto Parcial nº 10/2016 foi rejeitado, referente à Lei nº 11.291, de 30 de março de 2016, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 10/2016, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.291, de 30 de março de 2016:

“Art. 2º A Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão tem como objetivo organizar, em parceria com outros órgãos públicos e com instituições da sociedade civil, eventos festivos, encontros, seminários, oficinas e demais ações que promovam o debate e a reflexão em torno dos direitos para o processo de inclusão social.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de abril de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

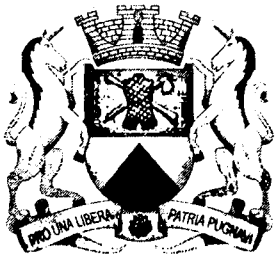
TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.291, de 30 de março de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 10/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 26 de abril de 2016.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.738

FOLHA 1 DE 1

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 10/2016, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.291, de 30 de março de 2016:

“Art. 2º A Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão tem como objetivo organizar, em parceria com outros órgãos públicos e com instituições da sociedade civil, eventos festivos, encontros, seminários, oficinas e demais ações que promovam o debate e a reflexão em torno dos direitos para o processo de inclusão social.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de abril de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.291, de 30 de março de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 10/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 26 de abril de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





PREFEITURA DE SOROCABA

26

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.291, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.

(Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 21/2016 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Acessibilidade e Inclusão, que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 3 de dezembro - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.


Art. 2º (Vetado).


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.291, de 30/3/2016 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto tem como objetivo promover a conscientização da sociedade em relação aos temas de interesse das pessoas com deficiência para que, com isso, colabore com a construção de políticas públicas inclusivas e com a diminuição do preconceito.

Para o que solicitamos o apoio dos Nobres Pares.